

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 08 de agosto de 2016, entre Clube Internacional De Regatas e Recoma Construções, Comércio, Indústria Ltda., referente fornecimento de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de rendimento do Clube Internacional de Regatas, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2016-CIR/CBC

CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/SSP sob o nº 58.212.556/0001-21, com sede na Av. Almirante Saldanha da Gama, nº 05, Ponta da Praia, Santos - SP., representado neste ato pelo seu Presidente **Sr. Ricardo Ferreira de Souza Lyra**, brasileiro, casado, advogado e engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 102.488.-41 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.650.957-34 e pelo seu diretor Financeiro **Sr. José Carlos de Mello Santos**, brasileiro, bancário aposentado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2620.089 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.862.858-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA LTDA.**, com sede na Rua Bento de Andrade, 412, bairro Jardim Paulista, município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.212.348/0001-83, neste ato representado por **Sérgio Antonio Ferreira Schildt**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 32.324.357-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF 397.043.007-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de rendimento do Clube Internacional de Regatas, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2016-CIR/CBC, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo constitui-se em alterar o **item 9.1 da cláusula nona - "DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO"**, previsto no contrato celebrado entre as partes contratantes, com o fim de promover correção de erro de digitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA 9ª

9.1 - A infração de qualquer das disposições do presente instrumento de **CONTRATO** ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do recebimento do aviso pela **PARTE** infratora, faculta à **PARTE** inocente, sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, rescindir o presente instrumento, a seu exclusivo critério, hipótese em que a **PARTE** que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente 10% (dez por cento) do valor da última remuneração mensal paga pelo **CONTRATANTE** a

0 - SP
Almeida
re

CONTRATADA e a reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados, a serem apurados em liquidação de sentença judicial, inclusive sucumbência de custas processuais e honorários advocatícios, atendidas, ainda as normas estabelecidas pelo Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994) e pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em d (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos-SP, 09 de agosto de 2016.

Contratante

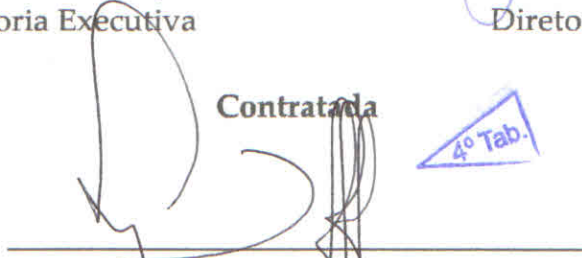


Ricardo Ferreira de Souza Lyra
Presidente Diretoria Executiva



José Carlos de Mello Santos
Diretor Financeiro

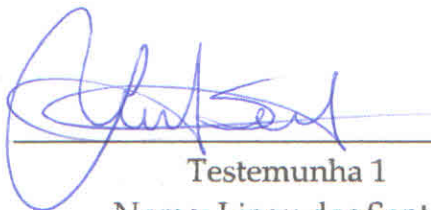
Contratada



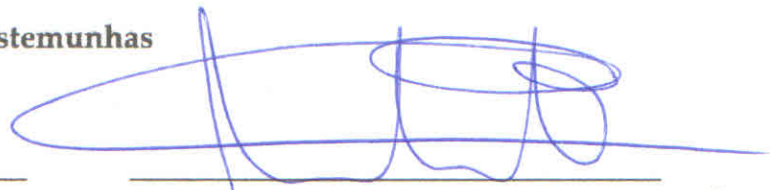
Sérgio Antonio Ferreira Schildt
Sócio Administrador

4º Tab.

Testemunhas



Testemunha 1
Nome: Lineu dos Santos
RG: 30.525.400-5



Testemunha 2
Nome: *Misael Santos do Vale*
RG: *47.227.103-9*

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3084-3083
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO EILNO

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) da(s)
SÉRGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT
São Paulo, 10 de agosto de 2016.
Em test. da verdade. P: 340

OSVALDO CANHEO - Escrevente
Vir: R\$ 8,15 / C: 4867011 Selo(s): 932190-1038AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

COLEGIO NOTÁRIOS DO BRASIL
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1038AA0932190

4º Tabelião de Notas
Osvaldo Canheo - SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS